

Relatório Final

Petição n.º 338/XIV/3.ª

Peticionário: Elisabete da Costa Magarote Cardoso

Relatora da Petição: Deputado Eduardo Oliveira

N.º de assinaturas: 63

Assunto: *“Histeroscopia com anestesia geral”*

Comissão Parlamentar de Saúde

I – Nota Prévia

A presente Petição, da iniciativa de Elisabete da Costa Magarote Cardoso e subscrita por 63 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República, a 14 de dezembro de 2021 e, tendo sido admitida, foi a mesma remetida para a Comissão Parlamentar de Saúde, para apreciação e elaboração do respetivo Relatório Final.

A referida Petição foi distribuída ao Deputado Eduardo Oliveiras, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

II – Objecto da Petição

Com esta iniciativa os peticionários reivindicam o direito de todas as mulheres poderem realizar histeroscopias com anestesia geral para retirada de pólipos uterinos e biópsias, em ambiente de cirurgia ambulatória, com assistência do médico anestesista.

Consideram que o procedimento proposto se contrapõe à prática atualmente realizada nos hospitais públicos, onde habitualmente este procedimento é realizado sem anestesia e apenas com a intervenção do médico ginecologista.

De acordo com a experiência partilhada pela primeira peticionária e de outras cidadãs suas amigas, o processo inicia-se com a assinatura de um termo de responsabilidade, após o qual é explicado que o procedimento cirúrgico em questão terá uma dor associada semelhante a cólicas menstruais. Contudo, de acordo com as peticionárias, e segundo é referido no texto da petição, esta intervenção cirúrgica é dolorosa e traumatizante, pelo que reivindicam que sendo Portugal um país desenvolvido, a realização deste procedimento seja realizado “... com as tecnologias médicas de última geração...”, evitando ter que suportar tanta dor.

III – Análise da Petição

A presente Petição deu entrada a 14 de dezembro de 2021 e, tendo sido admitida, foi distribuída a 13 de abril de 2022 à Comissão Parlamentar de Saúde. Foi designado como relator o Deputado Eduardo Oliveira, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (GP/PS).

De recordar que esta petição transitou da XIV para a XV Legislatura e, de acordo com o artigo 25º da Lei de Exercício do Direito de Petição, “as petições não apreciadas na legislatura em que foram apresentadas, não carecem de ser renovadas na legislatura seguinte”, uma vez que a sua apreciação foi iniciada, mas não ficou concluída naquela legislatura.

Da leitura da Petição resulta claro que o seu objeto está especificado e o texto é inteligível. Os peticionários encontram-se corretamente identificados e verificam-se os demais requisitos previstos no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa e artigos 9º e 17º, da Lei do Exercício do Direito de Petição, com a redação imposta pela Lei nº 51/2017, de 13 de julho.

Esta Petição foi entregue com 63 assinaturas, pelo que em conformidade com o disposto nos artigos 21º, 24º e 26º do mesmo diploma, tratando-se de uma petição com menos de 1000 assinaturas, não é obrigatória a audição dos peticionários na Comissão (o n.º 1 do artigo 21.º da LEDP exige-a quando a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos).

Também devido ao número de assinaturas, esta Petição não deverá ser apreciada em Plenário (a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP estabelece que tal ocorre quando é subscrita por mais de 7500 cidadãos), nem objeto de publicação no Diário da Assembleia da República (a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP diz que são publicadas as petições subscritas por um mínimo de 1000 cidadãos).

IV – Conclusões

- 1 – De acordo com as disposições legais em vigor, deverá este relatório final ser remetido a S. Exa. o Senhor Presidente da Assembleia da República;
- 2 – Conforme o disposto no artigo 24º, e tendo em conta o número de assinaturas que reúne, a presente Petição não será discutida e apreciada em reunião plenária da Assembleia da República;
- 3 – Deverá ser dado conhecimento aos peticionários do presente relatório, bem como das providências adotadas.

Palácio de S. Bento, 21 de junho de 2022.

O DEPUTADO RELATOR,



(Eduardo Oliveira)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(António Maló de Abreu)